

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 0401/79

INTERESSADO : Instituto Educacional "Ateniense" /Capital
ASSUNTO : Matrícula na Escola de 1º grau do candidatos
sem idade legal - GABRIELE BRIGITTE WEISS e
GEORGIOS DE ANASTASIOS KAVAFAKIS - Convalida-
ção de atos escolares
RELATOR : Cons. Constâncio Nogara
PARECER CEE N° 778/79 CEPG Aprov. em 05/07/79

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

O Diretor do Instituto Educacional "Ateniense", em data de 31 de outubro de 1978, oficiou a este Colegiado, informando que, pela verificação dos prontuários dos alunos GABRIELE BRIGITTE WEISS e de GEORGIOS DE ANASTASIOS KAVAFAKIS, constatou-se que ambos foram matriculados na 1ª série do 1º grau, sem idade mínima exigida por Lei, e sem que para tanto tivesse sido tomada alguma providência saneadora. O Diretor da Escola solicita a regularização da matrícula e convalidação dos estudos realizados.

Os dados mais significativos a respeito de cada interessado são os seguintes:

- a) GABRIELE BRIGITTE WEISS: nasceu a 27 de julho de 1966 (fl.5.).
- Matriculada na 1ª série do 1º grau em 1972, na Inst. Educ. "Ateniense" (fl.3.). Na mesma Escola cursou as seguintes séries:
 - 2ª série em 1973
 - 3ª série em 1974
 - 4ª série em 1975
 - 5ª série em 1976
 - 6ª série em 1977
 - 7ª série, cursando em 1978, com os conceitos até o final do 2º Bimestre (fl.4). Acompanham o processo: Certidão de Nascimento, Ficha Individual da 7ª série - 1978-e Histórico Escolar.

b) GEORGIOS DE ANASTASIOS KAVAFAKIS: nasceu a 3 de março de 1967 (fl.7).

Matriculado na 1ª série do 1º grau em 1973, no Inst.Educ. "Ateniense" (fl.5), cursou na mesma Escola as seguintes séries:

- 2a série em 1974
- 3a série em 1975
- 4a série em 1976
- 5a série em 1977

6a série, cursando em 1978, com os conceitos até o final do 2º Bimestre (fl.6). Acompanhara o processo: Certidão de nascimento, Ficha Individual da 6ª série - 1978-e Histórico escolar.

2. APRECIÇÃO:

Trata o processo de matrícula irregular de dois alunos, na 1ª série do 1º grau, sem a idade mínima legal e sem prévia autorização do CEE.

As autoridades, que analisaram o processo, manifestaram-se favoravelmente ao pedido do Sr. Diretor do Instituto Educacional "Ateniense". O testemunho da Diretora Regional da DRECAP -3 é pela convalidação da matrícula de ambos, em vista do "ótimo aproveitamento demonstrado" (fls. 8 e 10). Face a este aproveitamento, julgamos conveniente a regularização da vida escolar dos interessados.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, voto, em caráter excepcional, pela convalidação da matrícula na 1ª série do 1º grau, no Instituto Educacional "Ateniense", de GABRIELE BRIGITTE WEISS, em 1972, e de GEORGIOS DE ANASTASIOS KAVAFAKIS, em 1973, bem como pela convalidação dos atos escolares de ambos, subseqüentemente praticados.

São Paulo, 11 de abril de 1979

a) Cons. Constâncio Nogara

Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rapaci Scabello, João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Oswaldo Sangiorgi e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 11 de abril de 1979.

a) Cons. JOSÉ CONCEIÇÃO PAIXÃO
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 03 de julho de 1979.

a) Cons. RENATO ALBERTO TEODORO DI DIO
Vice-Presidente em exercício